

## **LEI ORDINÁRIA Nº 654/2024**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DELTA – COMDEL E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DELTA – FUMDEL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Povo do Município de Delta Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE DELTA**

##### **Seção I Da Instituição**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Delta - COMDEL, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico em nosso Município.

##### **Seção II Da Conceituação e Atribuições**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEL, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, representativo do Poder Público Municipal e de organizações ou instituições da sociedade civil organizada, com as seguintes atribuições:

**I** - promover o desenvolvimento econômico de Delta de maneira planejada e integrada;

**II** - cooperar com o Poder Executivo Municipal no estabelecimento de diretrizes e normas gerais da política de desenvolvimento econômico do Município de Delta;

**III** - estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas em nosso Município;



**IV** - promover a atração de investimentos de forma ordenada e planejada visando principalmente o aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;

**V** - estimular e apoiar investimentos e empresas existentes e/ou em implantação que apresentem uma ou mais das seguintes características estruturantes:

- a) de base tecnológica;
- b) do segmento turístico;
- c) que desenvolvam programas de qualidade;
- d) que desenvolvam programas de formação de mão de obra especializada;
- e) que desenvolvam programas de preservação ambiental;

**VI** - avaliar e dar parecer sobre Processos de Concessão de Incentivos e Estímulo Fiscal de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer ao Prefeito Municipal;

**VII** - acompanhar, avaliar e inspecionar as empresas que receberam o Incentivo e o Estímulo Fiscal, tomando as providências cabíveis quando da constatação da inadimplência;

**VIII** - avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;

**IX** - promover divulgação dirigida da área econômica de nosso Município por meio de promoção de eventos tais como congressos, feiras, palestras, etc., preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;

**X** - associar-se a iniciativas de entidades públicas e privadas que tenham como objetivo o desenvolvimento econômico de Delta;

**XI** - incentivar a criação de novos empregos;

### **Seção III Da Composição**

**Art. 3º.** O Conselho criado por esta Lei será integrado por 09 (nove) membros, titulares e suplentes e com a seguinte composição:



Estado de Minas Gerais

**GABINETE**

- I** – 01 (um) representante do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal;
- II** – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
- III** – 01 (um) representante da Secretaria M. de Governo;
- IV** – 01 (um) representante da Secretaria M. de Administração, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- V** - 01 (um) representante da Secretaria M. de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Segurança Pública;
- VI** – 01 (um) representante da Secretaria M. de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- VI** – 01 (um) representante da Secretaria M. de Fazenda;
- VII** – 01 (um) representante da Secretaria M. de Cultura e Turismo;
- VIII** – 01 (um) representante da Sociedade Civil;
- IX** – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

§ 1º. Os membros titulares e suplentes escolhidos pelos órgãos e/ou instituições mencionadas neste artigo deverão ser formalmente nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os membros escolhidos e nomeados conforme parágrafo anterior terão mandato de 02 (dois) anos, contados da posse, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º. A função de membro do COMDEL constitui serviço relevante prestado ao Município de Delta, não lhe atribuída qualquer remuneração.

#### **Seção IV Da Organização Administrativa**

**Art. 4º.** O COMDEL terá a seguinte estrutura:

- I** – Presidência;
- II** – Plenário;



Estado de Minas Gerais

GABINETE

**III – Secretaria Executiva;**

**IV – Grupos Temáticos**

§ 1º. A Presidência do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Delta – COMDEL será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões devem ser presididas pelo Vice-Presidente que será exercida pelo Subsecretário Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser formalmente designados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal, não sendo permitida qualquer remuneração.

§ 3º. A Secretaria Executiva do COMDEL é órgão auxiliar da Presidência, desempenhando atividades de apoio administrativo.

§ 4º. A Secretaria Executiva do COMDEL será composta por um Secretário Executivo, a ser indicado pelo Presidente do Conselho, dentre o quadro de pessoal disponível na Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

§ 5º. Todas as funções desenvolvidas no COMDEL, seja no plenário, na presidência, na secretaria executiva ou nos grupos temáticos, constituem serviços relevantes prestados ao Município de Delta, não sendo permitida qualquer remuneração.

## **Seção V Das Reuniões**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Delta – COMDEL reunir-se-á em composição plena ordinariamente uma vez, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§1º. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Delta – COMDEL, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, por delegação deste, pelo Secretário Executivo do Conselho.

§2º. As reuniões do Conselho, salvo situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.



Estado de Minas Gerais

GABINETE

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros.

**Art. 7º.** As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 8º.** O Presidente do COMDEL poderá tomar medidas administrativas necessárias ao rápido andamento das decisões, entre as quais aprovar resoluções “*ad referendum*”, fixar prazos e conceder prorrogações.

**Parágrafo único.** As resoluções tomadas “*ad referendum*” serão incluídas na pauta da primeira reunião realizada após sua publicação.

**Art. 9º.** O COMDEL poderá criar grupos temáticos permanentes ou transitórios para estudos, trabalhos especiais e/ou fiscalização de empreendimentos relacionados ao seu campo de atuação.

## **Seção I Da Instituição**

**Art. 10.** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Delta – FUMDEL, como instrumento de apoio financeiro ao desenvolvimento econômico do Município de Delta.

**§ 1º.** A administração do FUMDEL será exercida pela Secretaria de Administração, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio sob a orientação e o controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Delta – FUMDEL.

**§ 2º.** O orçamento do FUMDEL integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

## **Seção II Do Objetivo**

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Delta – FUMDEL - tem por finalidade a captação e aplicação de recursos financeiros no apoio e financiamento de programas, projetos e atividades de caráter prioritário de interesse do desenvolvimento econômico do Município de Delta.

**Parágrafo único.** Os programas, projetos e atividades a serem apoiados e/ou financiados pelo FUMDEL são definidos pela Secretaria Municipal de Administração,



Estado de Minas Gerais

GABINETE

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Delta – COMDEL.

### **Seção III Das Receitas ou Recursos**

**Art. 12.** Constituirão receitas do FUMDEL:

**I** – dotações orçamentárias próprias do Município e créditos suplementares a ele destinados;

**II** – recursos de origem orçamentária da União e do Estado, para investimentos em programas, projetos e atividades consideradas prioritárias para o Desenvolvimento Econômico do Município;

**III** – convênios, acordos ou outros ajustes com a União e/ou Estado destinados aos programas, projetos e atividades consideradas prioritárias para o desenvolvimento econômico do Município;

**IV** – contribuições ou doações de outras origens;

**V** – rendimentos, juros ou acréscimos decorrentes de negociações bancárias e/ou aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo, observadas as disposições legais pertinentes;

**VI** – Contrapartidas pagas pelas empresas beneficiadas pela lei de incentivos fiscais e estímulos econômicos do Município;

**VII** – outras receitas regulares.

**Art. 13.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Delta– FUMDEL, somente devem ser aplicados ou utilizados mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico de Delta–COMDEL, e exclusivamente em programas, projetos e atividades de interesse do desenvolvimento econômico do Município de acordo com o art. 11 desta Lei.

### **Seção IV Da Contabilidade e da Execução Financeira**

**Art. 14.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Delta– FUMDEL deve ter contabilidade própria, com escrituração geral e específica, vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

**Parágrafo único.** A execução financeira do FUMDEL deve observar as normas regulares de contabilidade pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro e a relativa a licitações e contratos, ficando sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de



Estado de Minas Gerais

GABINETE

controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita devem ser, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

### **Seção V Da Prestação de Contas**

**Art. 15.** Cabe à Secretaria de Administração, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, gerir e administrar o FUMDEL conforme art. 10, § 1º desta lei, bem como promover a elaboração e o encaminhamento à Secretaria M. de Fazenda, dos documentos de prestação de contas, observadas a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** A dotação orçamentária destinada a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Delta- COMDEL será designada na verba orçamentária destinada à Secretaria de Administração, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infraestrutura técnico/administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

**Art. 17.** O Plenário elaborará o regimento interno do COMDEL, que disciplinará as normas internas de organização e funcionamento, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Delta/MG, 20 de março de 2024.

Marcos Roberto Estevam  
Prefeito Municipal